



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR E A CVI-PR AVALIAÇÕES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representado neste ato por seu Presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CVI-PR AVALIAÇÕES**, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.066.798/0001-30, com sede e foro na de Curitiba-PR, na Rua Padre Anchieta, 165, Mercês, CEP 80410-030, neste ato representada por **MARCIO DANILO FAVARIM**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.030.888-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 814.976.289-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e demais consectários legais e em conformidade com os termos do Procedimento Licitatório nº 019/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Reavaliação dos bens imóveis do CRCPR abaixo descritos, para determinação de valor de mercado para compra, venda e locação:

#### **Em CURITIBA:**

- **Sede atual:** Prédio de seis pavimentos e um subsolo, situado na Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV - Matrícula n.º 39.526 – 3º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba.
- **Sede antiga:** Edifício Centro do Contabilista - Conjuntos 101, 201, 401 e mais 4 vagas de garagem, situados no Edifício Centro do Contabilista, situados na Rua Lourenço Pinto, 196, Centro. Matrículas n.º 19.905, 19906, 19907 e 19909 – 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba.

#### **Em LONDRINA:**

- **Sede Escritório Regional:** Edifício de quatro pavimentos e um subsolo, situado na Rua Espírito Santo, 199, Centro. Matrícula n.º 1.270 – 3º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina.

#### **Em CASCAVEL:**

- **Sede Escritório Regional:** Imóvel situado na Rua Salgado Filho, 1882, Centro. Matrícula nº 12.070 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel.

*Ma*





**Em MARINGÁ:**

- **Sede Escritório Regional:** 02 (duas) salas comerciais situadas no Edifício Centro Empresarial Europa, com endereço na Av. Carneiro Leão, 135 – Centro - matrículas 45.596 e 45.561, e 02 (duas) vagas de garagem de nºs 59 e 27, com as matrículas de nºs 45.660 e 45.628, respectivamente - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maringá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de referência – Processo de dispensa n.º 019/2016;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor PEDRO HUGO CATOSSO – [hc@crcpr.org.br](mailto:hc@crcpr.org.br) (41) 3360-4705 conforme designação da presidência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento dos objetos pretendidos, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega dos produtos;





IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

V. Entregar o laudo conclusivo do objeto contratado no prazo de 30 (trinta) dias, cujo descumprimento acarretará a aplicação da pena de multa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos produtos entregues por meio de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Efetuar os pagamentos devidos;

III. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

IV. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR de 2016, Projeto nº 5001 – SERVIÇOS nº 6.3.1.3.02.01.002.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e do comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

*EM TEMPO: CLÁUSULA QUINTA  
 DAS RESCISÕES E SUPRESSÕES  
 A CONTRATADA SE OBRIGA A LICITAR,  
 NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS,  
 OS ADJUDICATÓRIOS OU SUPRESSÕES QUE  
 SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA  
 CONTRATADA OBJETO DO PRESENTE  
 CONTRATO, 25% (VINTA E CINCO  
 POR CENTO) DO SEU VALOR TRI-  
 CIAL PARA CADA IMÓVEL.*

Curitiba, 07 de março de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
 Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
 Presidente do CRCPR

*[Handwritten Signature]*  
**MARCIO DANILO FAVARIM**  
 Presidente da CVI-PR AVALIAÇÕES